



Resposta ao Requerimento nº 1321/2023

Autoria: GABRIEL BUENO

Assunto: Informações sobre o processo nº 14275/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 2 de outubro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos





Proc. Administrativo 2- 22.596/2023

De: Perola C. - SSPC-CGCM

Para: SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais - A/C Valauri C.

Data: 28/09/2023 às 10:55:49

Setores envolvidos:

SSPC, SG-DRI, SSPC-CGCM

REQUERIMENTO VEREADOR 28º SESSÃO

Ao Nobre Vereador Gabriel Bueno,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, cabe o presente momento, em resposta ao Requerimento n.º 1321/2021 da Câmara Municipal De Valinhos, o qual refere-se ao Processo Administrativo - Infração ambiental.

Segue anexo com os esclarecimentos solicitado na inicial

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Anexos:

ESCLARECIMENTO_PROCESSO_N_14_275_2021.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22E1-94F7-3656-7C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEROLA DE PAULA ROMAO CINTRA (CPF 493.XXX.XXX-14) em 28/09/2023 10:56:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ APARECIDA RODRIGUES DE NOVAES (CPF 513.XXX.XXX-34) em 28/09/2023 11:02:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARGEU ALENCAR DA SILVA (CPF 120.XXX.XXX-40) em 28/09/2023 11:26:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/22E1-94F7-3656-7C43



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.596/2023

REQUERENTE: Câmara Municipal de Valinhos

Esclarecimentos sobre o Processo Administrativo n.º 14.275 de 2021, e informações pertinentes.

Ao Nobre Vereador Gabriel Bueno Fioravanti

Saudações de estilo,

Trata-se o presente Processo Administrativo de n.º 14.275 de 2021, tem como objetivo a apuração de infração ambiental, originada inicialmente pelo auto de infração ambiental de n.º 0543/2021 e BOGCM n.º 996/2021.

Realizado o auto de infração ambiental no nome do proprietário, conforme informações colhidas pelo Sistema SIG-SSR Imobiliários do Município, após, foi encaminhado da Seção de Protocolos Geral para esta Secretaria na data de 30 de agosto de 2021 (30/08/2021), iniciando-se o Processo Instaurada ate a sua formal decisão.

O presente expediente administrativo, teve origem após uma queimada realizada no endereço Estrada Governador Mário Covas, quadra 3D n.º 1.005, bairro Macuco, nesta Urbe. A infração cometida está descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

2°; artigo 2°, incisos II e III, artigo 3° inciso I e III, artigo 4°, inciso V, todos da Lei 5.115/2015.

- Art. 1°. Esta Lei regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural do Município de Valinhos, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências das esferas federal e estadual.
 - § 1°. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para gualguer finalidade, ainda involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou ambientalmente áreas protegidas.
 - § 2°. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no município de Valinhos eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Em tais dispositivos, sob as disposições gerais fica determinado que compete ao proprietário do imóvel eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou a sua propagação

Art. 2°. Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

(...)

II. O possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

III. O proprietário do terreno.

O proprietário do terreno fica sujeito às penalidades previstas na citada lei.

Art. 3°. Constitui infração ambiental à presente Lei:

I. utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos;

III. Queima de resíduos sem as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes.

Art. 4°. O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e diplomas correlatos, ensejará aos infratores a imposição de multa pecuniária expressa em Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV, nas seguintes proporções equivalentes à área queimada/valor

V. área entre 500,01 m² e 1.000m²: 40 (quarenta) UFMVs.

O valor correspondente à Unidade Fiscal do Município de Valinhos—UFMV, para fins deste artigo, será anual e automaticamente corrigido pelo índice utilizado, na forma do artigo 243 da Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, ou o que vier a substituí-lo ou complementá-lo.

Com isto, instaurou-se o Processo Administrativo para averiguação da infração ambiental, na tramitação de costume, analisada em todos os processos



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

administrativos de infração ambiental, submetidos ao campo apurativo tem as seguintes formalidades:

- a. A Secretaria encaminha notificação por meio de AR, Carta Registrada;
- b. Após, o comprovante positivo abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, exercitar por escrito a sua defesa ou por defensor constituído e regularmente inscrito

na Ordem dos Advogados do Brasil, o seu pleno Direito a Ampla Defesa e ao Contraditório, juntando-se a contrafé a respectiva Procuração Ad Judicia;

- c. Caso opte pela defesa técnica, nos termos do artigo 105 do Código do Processo Civil, e inciso V do artigo 132 da Lei 2.953/96 (Código de Postura Municipal de Valinhos);
- d. Se o requerente não apresentar defesa dentro do prazo estabelecido, é expedido um despacho pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania, para a Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa.
- d1. Dessa forma, o requerente é notificado, mantendo o Princípio do Contraditório e de Ampla defesa;
- d2. Seguindo os termos do artigo 105 do CPC e inciso VII do artigo 136 da Lei 2.953/96 (Código de Postura Municipal de Valinhos).
- e. Caso apresente recurso dentro do prazo de 15 (dias), este será analisado pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania.
- f. Caso apresente recurso dentro do prazo de 15 (dias), este será analisado pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania. Se a decisão for deferida



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ou indeferida, o autor será notificado e o processo é enviado à Secretária da Fazenda

para que sejam realizados os procedimentos necessários;

Preliminarmente a qualquer esclarecimento, é importante salientar que

o Município de Valinhos com 127 anos de história, tinha centenas de processos

administrativos que dependiam da tramitação de forma física, atualmente, desde 07 de

julho de 2023 optou por inovar e ser mais eficiente, instalando em rede geral do

município o Sistema Digital 1DOC; prevalecendo o sagrado Direito de Ampla Defesa

e Contraditório de acordo com o art. 5°, LV, da Constituição Federal.

De acordo com a Portaria SSPC n.º 003/2021 determinando que

processo ambiental de 1º instância ficará a cargo da Corregedora da Guarda Civil

Municipal, seguindo-se as informações abaixo:

Todos os esclarecimentos aqui prestados consistem conjuntamente o

Código de Posturas do Município de Valinhos n.º 2.953 de 1996 bem como a Lei n.º

5.115 de 2015.

Frisa-se que o Processo Administrativo de Infração Ambiental é um

processo complexo, composto por várias etapas, e que devem ser obedecidos dentro da

legalidade, publicidade e finalidade.

Prossigo:

De acordo com estas informações, seguimos para os esclarecimentos

dos itens A à E conforme requerimento encaminhado:

I. O Processo n.º 14.275/2021 está em trâmites, ocorre que foi

realizado um recurso à 3º instância, onde a empresa Luar Administradora LTDA.

(CNPJ 41.851.166/0001-07) apresenta impugnação com a decisão realizada pela Chefe



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Executiva, alega anulação por ausência de motivação e fundamentação. Sendo necessário

neste momento uma nova análise, as provas colimadas ao capeado sustentam, pelo mesmo

nesta fase cognição a permanência do auto infracional, objeto da lide administrativa, visto que

emergem dos elementos apontando existência de uma infração, configurado em previsão

legal.

II. Os processos podem variar com o tempo de tramitação, frisa-se que

no presente momento o Processo de n.º 14275/2021 tomou um novo rumo, que está

sendo analisado minunciosamente. Processos que tramitam sem aparição de fatos

novos, finalizam de forma mais rápida, entretanto, deve-se considerar o grau da

veracidade deste processo, necessita de uma apreciação maior do que os outros, ação

esta que já está sendo realizada.

III. Este processo estava em andamento na fase de Notificação de

Cobrança amigável n.º 4306065/2022, designada pelo setor Divida Ativa na data de 06

de setembro de 2022, ocorre que foi realizado abertura de um requerimento, analisada

pela Chefe Executiva do Município, a empresa Luar Administradora LTDA. (CNPJ

41.851.166/0001-07), realizou um recurso da decisão, com isto o processo se encontra

nesta Secretária para despacho ao Gabinete da Prefeita, para providências. Ao analisar

os fatos, compreende-se que o processo está percorrendo para melhor solução e assim

seja finalizado rapidamente.

IV. Os servidores que atuaram neste processo por esta pasta, foram: a

Subinspetora GCM <u>Alexandra Regina de Barros – matrícula 25.217</u> (responsável pelas

notificações, certidões e remessa de Processo), há época Subcomandante da Guarda

Civil Municipal Leandro Pereira da Silva – matrícula 22.156 (Emissão do Auto de

Imposição de Penalidade de Multa), há época o Secretário de Segurança Pública e

Cidadania Osmir Aparecido Cruz – matrícula 66.020 e o atual Secretário de Segurança

Pública e Cidadania Argeu Alencar da Silva - matrícula 66.025 (Despacho do

Processo ao Gabinete);



ESTADO SÃO PAULO

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

V. Os pedidos de Processo são processados pelo Sistema Smar

Protocolos, sendo necessário o número de cada processo para ter acesso. Dessa forma,

poderemos realizar uma nova análise com uma resposta mais clara. É importante

salientar que cada processo é um processo, tendo uma identidade própria e tramitando

conforme necessário. Não tenho este acesso para repassar, uma vez que o Processo n.º

14.275/2021 tomou um novo rumo e quaisquer informações sobre processos já

arquivados será necessário consulta direta com a Secretária de Administração do

Município.

Diante do que foi apresentado, fica claro que o presente processo está

passando por uma análise minuciosa, diante que a impugnação foi apresentada na data

de 25 de julho de 2023, podendo ser prorrogado o tempo de término dependendo da

decisão e do requerente.

O Processo Administrativo é composto de fases e cada uma destas

etapas, por preceito Constitucional, deve atentar os Princípios da Administração

Pública (art.37 da CF) é certo que a Cf e Emendas, salienta o Tempo Razoável do

Processo, este tempo deve ser aliciado seu todo pela obediência o mandado citado.

Ademais, não é o caso em comento único processo; porém vários e

todos deve compor as formalidades legais

Estou à disposição para mais informações.